



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 427/91

SÚMULA:Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo Primeiro: Da composição, Atribuições e Fundação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 1º)- Fica por esta Lei criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à Infância e Juventude, com autonomia plena que será composto dos seguintes membros:

- a)- Um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município;
- b)- Um representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social do Município;
- c)- Um representante dos estabelecimentos de Ensino do Município;
- d)- Um representante da Câmara Municipal;
- e)- Um representante do Conselho Municipal da Segurança Pública;
- f)- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- g)- Um representante da OAB, subseção Pato Branco;
- h)- Um representante dos Clubes de Serviço do Município;
- i)- Um representante da Associação Comercial;
- j)- Um representante do Ministério Público da Comarca;
- l)- Um representante do Judiciário.

§ 1º)- Todas as entidades representantes da sociedade civil deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, para pertencer ao Conselho.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 02....

Art. 2º)- São funções e atribuições do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Itapejara D'Oeste:

- I - Assegurar integralmente o cumprimento da Lei nº 8.069/90, bem como todos os dispositivos expressos nos artigos 203, 204, 226 e 227 da Constituição Federal; artigos 165 e 216 da Constituição estadual e finalmente artigos 141, 169 e 170 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste;
- II - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, observados os preceitos estatuídos no inciso anterior;
- III - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IV - Avaliar e homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares na forma do parágrafo único, do artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e convênios de órgãos oficiais, municipais, estaduais e federais;
- V - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimentos da criança e adolescente;
- VI - Avocar quando necessário, o controle das ações de execução da política da criança e do adolescente em todos os níveis;
- VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VIII - Oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
- IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e Juventude;
- X - Deliberar sobre conveniências e oportunidades de implementação dos programas e serviços, quanto às políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem, e ou serviços especiais, que venham complementar as políticas sociais básicas



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 03....

conforme artigo 87 da Lei 8.069/90, bem como a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIV - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos / em seu regimento interno, o cadastramento de entidade de / defesa das crianças e adolescentes que pretendem integrar / o conselho;

XV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos / direitos assegurados às crianças e adolescentes;

XVI - Gerir o Fundo Municipal, aprovando planos de aplicação;

Art. 3º)- A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição realizada entre as próprias entidades habilitadas e deverão apresentar ao Conselho em exercício até o último dia útil de fevereiro dos anos ímpares a relação dos / seus representantes;

Art. 4º)- Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidas, observado o mesmo processo privado no artigo 3º.

Art. 5º)- O Conselho encaminhará ao Prefeito Municipal, na primeira / quinzena de março dos anos ímpares a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplente por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 04...

- Art. 6º)- Os representantes mencionados nas letras "a" e "b" do artigo 1º desta Lei, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida uma recondução, após indicação pela respectiva / instituição, observados os prazos estabelecidos no artigo / 3º.
- Art. 7º)- Os conselheiros suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- Art. 8º)- O desempenho da função de membro do Conselho, sem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
- Art. 9º)- As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente dispostas pelo seu Regimento Interno.
- Art. 10º)- O Conselho de Defesa da Criança e do Adolescentes deverá / ser instalado no dia 25 de março dos anos pares, incumbindo o representante da Prefeitura Municipal responsável pela execução da política municipal de atendimento da Infância e da Juventude adotar as providências necessárias para tanto.

Capítulo Segundo: Da Administração do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 11º)- A administração do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Itapejara D'Oeste, será desenvolvida por uma diretoria / executiva, composta de:

- a)- presidente; b)- vice-presidente; c)- diretor patrimonial; d)- primeiro secretário; e)- segundo secretário; f)- primeiro tesoureiro; g)- segundo tesoureiro.

A diretoria executiva será escolhida entre os conselheiros através de assembléia geral.

§ 1º)- Da diretoria executiva não participarão políticos militantes / com mandatos eletivos ou de direção, e tampouco os inscritos como candidatos, a partir do respectivo registro.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 05....

§ 2º)- Para eleição da primeira diretoria, será realizada assembléia geral extraordinária no 10º (décimo) dia após a publicação desta Lei.

Art. 12º)- O mandato da diretoria executiva do Conselho Municipal / de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes será / de 01 (um) ano permitida somente uma reeleição.

Art. 13º)- O regimento interno será elaborado pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral e homologado pelo / poder executivo.

Art. 14º)- As assembléias gerais ordinárias serão efetivadas a qualquer tempo, mediante convocação da diretoria executiva / ou por iniciativa da maioria dos conselheiros.

Art. 15º)- Ocorrendo por qualquer motivo, a dissolução do Conselho / Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, os bens serão repassados para as entidades de atendimento à crianças e adolescentes do Município de Itapejara D'Oeste, de acordo com o que for decidido pela assembléia de conselheiros.

Título II

Capítulo Único: Da Instituição do Fundo Municipal destinado ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 16º)- Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescentes, administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança / e Adolescentes, e com recursos destinados ao atendimento previsto no Estatuto, lei nº 8.069/90, assim constituído:

- I - dotação consignada no orçamento municipal de Itapejara d'Oeste, para assistência social voltada à criança / e adolescente;
- II - recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como de / convênios com quaisquer órgãos da administração municipal, estadual e federal;



- III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos aplicações de ativos financeiros;
- V - multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;
- VII - outros recursos e demais receitas que lhe forem / destinados.

Art. 17º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos/ de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, / aplicando necessariamente percentual para incentivo ao / acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, vítima de maus tratos, na / forma nos dispostos no artigo 277, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Capítulo III

Capítulo Primeiro: Disposições Gerais

Art. 18º)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros eleitos com mandato de 03 (três) / anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Poderão ser criados novos Conselhos Tutelares no Município, com base na Lei 8.069/90 em seu artigo 132.

Art. 19º)- Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição pelo Juiz Eleitoral e Fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 07...

Art. 20º)- A eleição será organizada mediante resolução do Juiz Eleitoral, na forma desta Lei.

Capítulo Segundo: Dos Requisitos e do registro das Candidaturas

Art. 21º)- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não podendo participar políticos militantes com / mandatos eletivos ou de direção, e tampouco inscritos como candidatos a cargo eletivo, a partir do respectivo registro.

Art. 22º)- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida a idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23º)- A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) / meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova / de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo / anterior.

Art. 24º)- O pedido de registro será autuado pelo cartório eleitoral abrindo-se vista ao representante do Ministério Público / para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 25º)- Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz, mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo / de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados / ao Ministério Público para manifestação, no prazo / de 05 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 08...

Art. 26º)- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao / próprio Juiz, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 27º)- Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados / ao pleito.

Capítulo Terceiro: Da Realização do Pleito

Art. 28º)- A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante / edital publicado na imprensa local, seis meses antes do / término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29º)- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates / e entrevistas.

Art. 30º)- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, / faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público / ou particular, com exceção dos locais autorizados pela / Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 31º)- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo / Juiz, ouvido o Ministério Público.

Art. 32º)- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração / dos votos.

Parágrafo Único - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções / eleitorais para efeito de votação, atento à facultividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 33º)- À medida que os voto forem sendo apurados, os candidatos, poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

Capítulo Quarto: Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 09....

Art. 34º)- Concluída a apuração dos votos o Juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º)- Os cinco primeiros serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º)- Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º)- Os eleitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguintes ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º)- Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Capítulo Quinto: Dos Impedimentos

Art. 35º)- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto/ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária/ e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca.

Capítulo Sexto: Das atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 36º)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 37º)- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do colegiado.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 10....

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais / antigo ou o mais idoso.

Art. 38º)- As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 / (três) conselheiros.

Art. 39º)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo/ consignarem atas apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, / cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40º)- As atividades do Conselho serão realizadas conforme dispuser a Lei Regulamentar e o Regimento Interno.

I - o horário e dias de sessões serão definidos pelo regimento interno.

II - os plantões nos finais de semana, feriados e horários serão realizadas conforme dispor o regimento interno.

Art. 41º)- O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo Sétimo: da Competência

Art. 42º)- A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, a falta de pais ou responsável.

§ 1º)- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da comissão, / observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º)- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao / Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou / do local onde sediar-se a entidade que obrigar criança ou adolescente.



Capítulo Oitavo: da Remuneração e Perda de / Mandato

Art. 43º)- Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados conforme Lei Regulamentar e Regimento Interno.

Art. 44º)- Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverá constar da Lei Orçamentária/Municipal.

Art. 45º)- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por / sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal e pelo não cumprimento do disposto na Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo Nono: Disposições Finais e Transi- tórias

Art. 46º)- Até que seja instituído o primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os encaminhamentos previstos no artigo 6º desta Lei, serão feitos pela Comissão Provisória.

Art. 47º)- No prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, sendo que a / convocação será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e as inscrições das candidaturas, 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 48º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo seu primeiro Presidente, vice-presidente e secretário geral.

Art. 49º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumpri- /



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

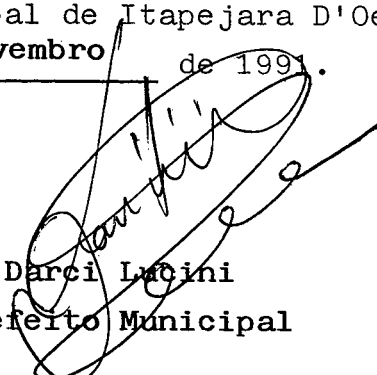
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 12...

mento desta Lei.

Art. 50º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 1991.



Darci Lucini

Prefeito Municipal